



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 07/06/2010

LEI Nº 7077, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Regulamentada pelo Decreto nº [6433/2010](#))

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - COMDAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (COMDAP), como um órgão de controle social com o intuito de propor, sugerir e assessorar o Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento agropecuário, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - Promover a conjunção de esforços, a integração e a atualização racional dos recursos públicos em busca de objetivos comuns;

III - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

IV - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

V - Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais, e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Parágrafo Único. O COMDAP compreende as atividades da Agricultura Urbana, Agricultura Periurbana, Agricultura Familiar e Agropecuária Familiar.

Art. 2º O COMDAP é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (SEMEDES);

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM);
Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

III - Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN);

Continuar

IV - Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ);

V - Sindicato Rural de São Leopoldo;

VI - Fórum Municipal da Economia Solidária;

VII - Escola Técnica Estadual Visconde de São Leopoldo;

VIII - Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS;

IX - Representantes dos Agricultores de São Leopoldo, eleitos em Assembléia específica, representando as zonais do Orçamento Participativo, num total de oito conselheiros titulares.

Parágrafo Único. A EMATER/RS - Ascar e a Inspeção Veterinária de São Leopoldo tem assento garantido no COMDAP com direito a voz, sem voto.

Art. 3º A composição do COMDAP terá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuário, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Art. 4º Cada instituição ou organismo integrante do COMDAP indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do COMDAP.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do COMDAP, que consiste de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 6º O COMDAP terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, eleita pelos conselheiros na última reunião ordinária do ano civil.

Parágrafo Único. A duração do mandato da Diretoria será de dois anos, permitida uma reeleição por igual período.

Art. 7º O COMDAP poderá criar comissões, comitês, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º Sempre que houver necessidade, o COMDAP poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a Voz.

Art. 9º A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro, desde que a instituição, mesmo após notificada por escrito não tenha providenciado substituição (por escrito).

Art. 10 O COMDAP elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de](#)

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário. [Privacidade](#)

Continuar

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de dezembro de 2009.

ARY JOSÉ VANAZZI
PREFEITO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/11/2012

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar